PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
GABINETE
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

TRAMITA NA CÂMARA SOB Nº 56/14

PROJETO DE LEI N° 044, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.
Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA REMUNERADA AO SERVIDOR PÚBLICO, NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade com Registro Geral de nº 17.187.438, com CPF/MF nº 077.455.138-04, residente e domiciliado na Rua Leonor Mendes de Barros, nº 169, Bairro Estação, nesta cidade de Miracatu/SP, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica concedido a todos os servidores públicos do Município de Miracatu, o direito a um dia de folga remunerada no dia de seu aniversário natalício.

§ 1º O dia do aniversário natalício do Servidor é aquele indicado no seu RG, na Certidão de Nascimento, ou na Certidão de Casamento.

§ 2º Havendo divergência de datas entre os documentos citados no parágrafo anterior, vale como data de aniversário natalício do Servidor aquele apontado em sua Certidão de Nascimento.

§ 3º O Servidor Público Municipal previsto nesta Lei é o mesmo definido no Estatuto do Servidor Público Municipal do quadro efetivo, comissionado e empregado público.

§ 4º - Considerar-se-á para todos os fins de efetivo exercício o descanso para o servidor público municipal no dia do seu aniversário natalício.

Art. 2º E nenhuma hipótese será transmitida a folga, para outra data, caso o dia de aniversário natalício do Servidor Público Municipal coincidir com finais de semana, feriados e gozo de férias.

Art. 3º Em se tratando de serviços essenciais, no qual o Servidor trabalhe em sistema de plantão, coincidindo este com a data de seu aniversário natalício, deverá à folga realizar-se dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, de acordo com escala prévia elaborada pelo órgão em que o Servidor esteja lotado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de dezembro de 2014

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo
GABINETE
Praça da Bandeira, 10 – Centro – Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

Mensagem ao Projeto de Lei nº 044 de 17 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei n° 044/2014, que "dispõe sobre a concessão de folga remunerada ao servidor público, no dia do seu aniversário".

São conhecidos os casos em que nossos servidores Municipais veem-se impossibilitados de compartilhar o dia de seu aniversário com seus familiares, quando o mesmo coincide com um dia de semana.

Assim tendo como objetivo principal presentear o Servidor municipal com a folga do trabalho no dia mais importante da sua vida, que é o dia do seu aniversário, o dia em que se comemora o seu nascimento, posto que a data é importante para o fortalecimento das relações familiares.

Na oportunidade observamos que o referido projeto, foi matéria foi indicada pelo nobre Vereador José Domingos Pereira, tendo sido realizado as devidas adequações.

Assim sendo solicitamos a Vossa Excelência e nobres Vereadores, a apreciação e aprovação dentro do prazo regimental.

Atenciosamente;

JOÃO AMARILDO VALENTIN DA COSTA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ FANES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Miracatu/SP